



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0004/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E APMIF – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2026.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, inscrita no CNPJ sob nº 78.189.479/0001-43, com sede na Rua Manoel Antônio Filho, nº 56 CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Responsável Legal, Sr(a) Tamira Matheus, RG 10.063.151-2 SSP/PR e CPF nº 076.343.959-27, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, o repasse de recursos financeiros com a finalidade de subsidiar parcialmente o atendimento emergencial as famílias socialmente e financeiramente mais vulneráveis, conforme Plano de Trabalho.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.0** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.0** São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR: [SIT - Sistema Integrado de Transferências | TCE-PR](#);
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.0 São atribuições comuns do CONTRATANTE:**

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho; Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;
- b) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- c) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- d) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- f) Informar formalmente a OSC APMIF de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- g) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- i) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
  - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.0** A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 4.738,22.

**5.1** - O repasse da parcela dar-se-á no até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

**5.2-** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela



Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

**5.3** - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**UNIDADE:** 07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE:** 07.002.08.244.005.2.156

**CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME:** Lei Específica LEI Nº 1579/2025 – LOA 2026

**ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**Reduzido** ..... 519

**Mod. Aplicação....** APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte** .....:1000 - Recursos próprios

**Saldo:** R\$ 4.738,22.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal n° 13.019/14”***

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)



**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**60** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0718, no Banco Sicredi, na Conta Corrente nº. 81591-5.

**61** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**62** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**63** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**64** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, deverão ser devolvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o município.

**65** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.0** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2026, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

**7.1.** Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por

---

*[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)*



desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.0** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**8.1** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.0** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

**9.2.** A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

**9.3.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**9.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**9.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**9.7.** O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**9.8.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.9.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**10.0.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter



sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**10.1.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**10.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**10.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**10.4.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de



relatório contendo, no mínimo:

- a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;
- b) os resultados alcançados e seus benefícios;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

**10.0.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**10.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à



celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.0.** Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.0.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**13.1.-** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**13.2.-** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**13.3.-** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.0.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.0.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)



administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Atalaia- PR, 10 de junho de 2026.

---

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

Prefeito de Atalaia/PR  
CPF.: 007.234.789-96  
RG.: 6.826.686.6

---

**TAMIRA MATHEUS**

Presidente  
**APMIF - Associação de Proteção à  
Maternidade, à Infância e à Família**  
CNPJ.: 78.189.479/0001-43

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: